



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor RUBENS OLIVEIRA COSTA, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

Consta dos autos do Inquérito Policial nº IPL 2024.0045640, disponibilizado em matéria publicada pela Revista Piauí, a informação de que o Sr. RUBENS OLIVEIRA COSTA é sócio de uma miríade de empresas: ACDS CALL CENTER LTDA (51233177000179); BRASILIA CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A (48366042000177); CURITIBA CONSULTORIA EM SERVICOS MEDICOS S/A (48488685000193) – junto a THAISA HOFFMANN JONASSON; FRONTEIRA CONSULTORIA E GESTAO FINANCEIRA LTDA (20339078000142); MEDICINALE COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA (50481710000159); PLURAL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS S/A (46554109000171); SILVA E RODRIGUES CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A (52675259000136); UNO LOCO - SERVICOS DE TREINAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA (35415391000190); VENUS CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL S/A (48500775000152) – junto a ALEXANDRE GUIMARÃES; ACCA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (20182270000178) - PROCURADOR E REPRESENTANTE LEGAL.



Nesse rol, possui sociedade com ANTÔNIO CARLOS na ACDS CALL CENTER, BRASILIA CONSULTORIA e MEDICINALE, e atua como procurador/representante legal da ACCA CONSULTORIA, empresas imbricadas na “farra do INSS”. Destaca-se que a ACCA CONSULTORIA declarou o faturamento de R\$ 586.675,00, valor significativamente inferior ao volume de quase R\$ 8.000.000,00 movimentado pela empresa no período de apenas 6 meses (09/05/2023 a 09/11/2023), contemporâneo aos repasses advindos das entidades associativas. A CURITIBA CONSULTORIA e VENUS CONSULTORIA, por sua vez, são empresas cuja sociedade é atrelada a servidores do INSS.

Nesse contexto, perscrutada a movimentação financeira conexa a RUBENS OLIVEIRA, verifica-se que, ao mesmo tempo, é sócio de THAISA HOFFMANN JONASSON e ALEXANDRE GUIMARÃES, recebedores de valores provenientes das entidades associativas e de ANTONIO CARLOS CAMILO ANTUNES, pagador de vantagens indevidas aos servidores do INSS.

Em vista disso, descortina-se a direta vinculação de RUBENS OLIVEIRA COSTA na “farra do INSS”, sendo necessário que seja ouvido para que se entenda sua relação com os fatos investigados por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

